

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 156-B, § 2º, VII, da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

---

Art. 156-B.....

---

.....  
§ 2º.....

---

VII - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor **e na representação deste**, por servidores das referidas carreiras;

.....”(NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com esta Emenda aprimorar a redação do inciso VII do § 2º do art. 156-B acrescido à Constituição Federal pelo Substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para esclarecer que também a representação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços será exercida por servidores das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse contexto, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 45, de 2019.

Sala das Comissões. de novembro de 2023

Senador Fabiano Contarato

